

IP 1513658-61.2023.8.26.0050

Promoção de Arquivamento

MM Juiz (a),

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar delito de apropriação indébita, praticado em 18 de abril de 2.022, à Avenida Presidente Wilson, 3.689, Mooca, nesta capital, em que figura como investigado RICARDO FRANCISCO DE LIMA.

Segundo apurado, a vítima Expressions Transportes e Locação de Veículos Ltda., representada por Iara Cristine Passarelli Rebouças, vendeu um caminhão Mercedes Benz, modelo LA/ 1113, placa BXB7G56, de maneira parcelada, ao investigado. Ocorre que o investigado deixou de pagar as parcelas acordadas.

A Guarda Civil Municipal da cidade de Serra Negra/SP informou que, em 11 de março de 2023, foi informada que o investigado estaria com um caminhão com registro de furto. Ao chegar na residência dele, verificaram que o veículo de fato estava registrado nos sistemas policiais como produto de apropriação indébita.

Em sede policial o investigado alegou que comprou o veículo parcelado de 24 vezes. Pagou uma entrada de R\$ 22.000,00, e quitou outras duas parcelas. Nada sabe sobre o registro do boletim de ocorrência supracitado. Não foi comunicado pela empresa a respeito do atraso das demais parcelas, e assegurou que o caminhão possui rastreamento via GPS, de modo que a vítima sempre soube de sua localização.

Por fim, disse que o caminhão está carregado com peças automotivas, e requereu que fosse feito o depósito do veículo em sua posse, a fim de conseguir concluir a entrega, sob pena de perecimento dos bens, pedido atendido pela Autoridade Policial.

É a síntese.

Diante dos elementos colhidos, verifica-se que inexistem subsídios para o oferecimento da ação penal.

Não foi apurado o efetivo dolo da apropriação indébita, mais se configurando o ilícito civil, o que não autoriza o necessário embasamento para a denúncia.

Diante do exposto, por ora, requero a Vossa Excelência o arquivamento dos autos, ressalvado, é claro, o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 23 de agosto de 2.023.

Margarete Cristina Marques Ramos
Promotora de Justiça

Giovanni Ignacchitti G. M de Castro
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7307, São Paulo-SP - E-mail:

dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **1513658-61.2023.8.26.0050**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **RICARDO FRANCISCO DE LIMA**

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de *Inquérito Policial* instaurado para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito.

2. ACOLHO a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, **DETERMINO o arquivamento do inquérito policial**, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524).

3. Havendo **bens ou valores** apreendidos, decorridos 90 dias do trânsito em julgado sem que o proprietário manifeste interesse na sua restituição, **OFICIE-SE: (a)** à Seção de Depósito e Guarda de Objetos; **(b)** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP, em caso de veículos.

4. Em relação aos mesmos bens, nos termos dos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, dos artigos 516 e seguintes das NSCGJ e ainda do disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ, **AUTORIZO** desde já: **(a)** a alienação em leilão, depositando-se o produto da arrematação em favor do FUNAD, caso o bem tenha sido apreendido em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou ao FUNPEN, nos demais casos (NSCGJ, art. 516, § 1º); **(b)** a destruição (reciclagem ecológica) dos bens de baixo valor ou em estado que não permita a sua venda.

5. No caso de **telefones celulares**, não havendo restituição, **AUTORIZO** o leilão, desde que apagados, por funcionário da empresa responsável pela alienação, os dados pessoais que podem gerar constrangimento (imagem e honra – CF, art. 5º X). Tratando-se de aparelhos sem valor comercial, fica autorizada a destruição.

6. Tratando-se de **veículo** cujo estado de conservação ou a adulteração de sinal identificador inviabilize a identificação do proprietário, ou cuja regularização administrativa não tenha sido providenciada no prazo de 90 dias a contar da data da apreensão, **DETERMINO** a compactação e, após, a venda em leilão judicial como sucata. **Oficie-se** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP. Feita a alienação, **comunique-se** a autoridade de trânsito para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 11/98 do CONTRAN (NSCGJ, art. 516, §§ 3º e 4º).

7. No caso de **quantias em dinheiro**, não havendo requerimento de levantamento no prazo de 90 dias, **DECRETO** a perda da integralidade do valor, corrigido monetariamente e acrescido dos juros, em favor da Secretaria Nacional Antidrogas/SENAD, quando apreendidas em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou do Fundo Penitenciário/FUNPEN, nos demais casos (CPP, art. 123 e NSCGJ, art. 518, § 2º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7307, São Paulo-SP - E-mail:

dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

8. Havendo **drogas** apreendidas, **AUTORIZO** a sua destruição integral, comunicando-se a delegacia de origem.

9. Havendo **armas** apreendidas, **(a)** caso pertencentes à Polícia Militar, **AUTORIZO** a sua devolução à Organização Policial Militar detentora executiva do armamento; **(b)** caso pertencentes à Polícia Civil, **COMUNIQUE-SE** a Secretaria da Segurança Pública e caso pertencentes à Guarda Civil Metropolitana, **COMUNIQUE-SE** a Secretaria de Segurança Urbana, ficando nesses casos desde já autorizada a devolução; **(c)** no caso das demais, não havendo pedido de restituição em 90 dias ou, desde logo, em se tratando de arma com numeração suprimida, **AUTORIZO** a sua destruição, nos termos do Comunicado CG 367/2014. **OFICIE-SE** ao Dipo 2 ou à delegacia de origem, conforme a localização das armas.

10. Se houver fiança recolhida, **AGUARDE-SE** provocação em arquivo.

11. Após, observadas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente, com baixa no SAJ/PG5.

12. COMUNIQUE-SE ao IIRGD, se for o caso.

13. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

14. Comunique-se a delegacia de origem, em havendo objetos lá apreendidos.

15. Publique-se. Intimem-se.

Serve a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO para todos os fins de direito. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

CARLA SANTOS BALESTRERI
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.